



CONTRATO Nº 069/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE e a Empresa SIVALDO JOSE DA SILVA 07071435430

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n-CENTRO, MARAIAL - PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretaria a Sra. THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, brasileira, portador da cédula de identidade (RG) n° . 6.961.260 e CPF n° 052.621.444-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e como CONTRATADA:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SIVALDO JOSE DA SILVA 07071435430 ENDEREÇO COMPLETO: RUA AMAURI CORREIA, Nº 18, CEP 55.405-000, CENTRO, MARAIAL/PE e-mail: lilianoluiz@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: SIVALDO JOSE DA SILVA

CARGO QUE OCUPA: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO RG N°: 6960390 SDS PE

CPF N°: 020.714.354-30

ENDEREÇO: RUA AMAURI CORREIA, Nº 18, CEP 55.405-000, CENTRO, MARAIAL/PE

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 066.2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A contratada, na qualidade de adjudicatária do item único da Dispensa de Licitação nº 024/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE, conforme

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I), pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O Município de Maraial vem investindo de forma significativa na melhoria da qualidade dos serviços administrativos e no fortalecimento das condições de trabalho oferecidas aos servidores municipais. Para garantir a eficácia das ações desenvolvidas pela gestão, é essencial a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral em garrafões de 20 litros, visando suprir as necessidades dos servidores que atuam no município.

Esta medida é fundamental para assegurar o fornecimento contínuo de água potável de qualidade, promovendo saúde, bem-estar e melhores condições de trabalho aos servidores, além de assegurar um ambiente adequado para o atendimento da população que busca diariamente os serviços municipais. Tal investimento otimiza os recursos da administração municipal, evitando gastos emergenciais e garantindo maior planejamento e organização no consumo diário, assegurando regularidade e eficiência no abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais),** para a disponibilização do item único, consoante o seguinte detalhamento:

FUNDO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE GERAL ANUAL	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
FME	1	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL, CAPACIDADE 20L, TIPO GALÃO, COR AZUL, PARA ÁGUA MINERAL, BEBEDOURO.		3.000	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

Sumo





Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26 2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade icha CLoc	Discriminação da Entidade Funo/Prog Catgo Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			000000000000000000000000000000000000000	
02	PODER EXECUTIVO				
02 1	6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	6 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	2 Educação				
	2 361 Ensino Fundamentai				
1	2 361 0005 CONSTRUINDO UMA NO 2 361 0005 2208 0000 Manulenção da Educação	Resire			
95 3.3.5	00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.312.01-001 001 1.500.1001	415.000.00	100.000.00	515,000,00
96 3.3.9	00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.11-200 008 1.551	21,000,00	0,00	21.000,00
	Total		436.000,00	100.000,00	536.000,00
Código o	de Aplicação	BATER SHIPLEST TO THE		Control (Control	
001	Ordinario	515.000.0	2		
001	Recursos Proprios do Municipio	515,000.00			
200	EDUCAÇÃO				
008	PDDE - PROGRAMA	21.000,00			
		21.000,00	,		
TOTAL		536.000.00			

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- l requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;
- Il efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;
- III permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços/entrega dos bens;
- IV proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as peracionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- V acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

Summo



VI - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e

VII - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, sãoobrigações da CONTRATADA:

- I disponibilizar os produtos, nos termos e limites constantes no Termo de Referência que instruia Dispensa de Licitação nº 024/2025 e neste instrumento contratual;
- II fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento Termo de Referência e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horáriosde expediente da Administração, conforme requisições;
- III zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seualcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- ${
 m IV}$ comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e
- VI manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitaráa contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e préviadefesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira — A inexecução tota; ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II -- Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

Junes





do contrato;

- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois porcento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dezpor cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendosecomo recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

 II – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira — As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta — O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta — A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadasneste acordo.

Subcláusula sexta — O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de MARAIAL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima — Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava — Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções,

Somo





garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

 II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III — Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal $n^{\circ}14.133/2021$ e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira — <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> — O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos l a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira — O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da

legislação processua! vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta — Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor SIMONY MAKSIARA GOMES DA SILVA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

Siner





Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única — Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de CATENDE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes * contratantes.

Maraial (PE), 24 de setembro 2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI Secretária de Educação

CONTRATADA SIVADO IOSE DA SIVA

CNPJ: 19.637.060/0001-48

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



A ABANCUTIVO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Mariel Betrialva Manso MOME: CPF: 743 528. 814-49 2. <u>Siles 60% Semilas 608</u> NOME: CPF: 128.235.644-64